



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 768/2025
Data: 15/04/2025 - Horário: 14:21
Administrativo

Ref. Projeto de Resolução nº 03/2025

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 03/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, cujo objeto é estabelecer normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

Com relação a competência desta Comissão o Regimento Interno deste Poder Legislativo diz em seu artigo 53 que:

Art. 53 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, técnica legislativa e correção ortográfica de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

(...)

Art. 61 - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno.

§ 1º - Se o parecer for pela inadmissibilidade total, a proposição será arquivada após a leitura em Plenário, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

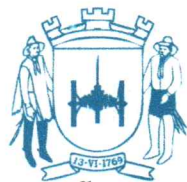
§ 2º - No caso do parágrafo anterior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo do parecer, poderá o autor da proposição, com o apoio de um terço dos membros do Poder Legislativo, ou o Prefeito, em projetos de sua iniciativa, solicitar à Mesa Executiva que submeta o parecer à deliberação do Plenário.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, aprovado o parecer em discussão e votação única pelo Plenário, a proposição será definitivamente arquivada; rejeitado, retornará às Comissões que devem manifestar-se sobre o mérito.

§ 4º - Se o parecer for pela inadmissibilidade parcial, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação proporá emenda supressiva se insanável, ou emenda modificativa se sanável, a contrariedade à Constituição, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno.

A proposta tem como objetivo exclusivo a atualização do valor das diárias para deslocamentos com destino a Brasília/DF, assim, não se alterando o restante da matéria.

Em sua justificativa, autor da proposta esclareceu que:



CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

"A presente proposta trata da norma disciplinadora para a concessão das diárias aos servidores e Vereadores desta Casa, sendo que a única modificação que está sendo realizada diz respeito à atualização/correção do valor previsto quando o destino for para Brasília/DF, tendo em vistas os elevados custos praticado na Capital Federal, porém, para evitar o desmembramento de normas e para manter a disciplina da matéria em um único texto legal, apresenta-se o Projeto transcrevendo os textos vigentes, alterando-se apenas, o valor da diária para Brasília."

Conforme comprova o documento anexado à proposta, o valor das diárias pagas aos Vereadores desta Casa não excede o limite estabelecido para o Prefeito.

Nossa Lei Orgânica, relativo ao tema diz que:

Art – 22 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições;

(...)

VII – Dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

A Lei 1773, prevê a possibilidade de concessão de diárias, conforme se demonstra;

Art. 83 – O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

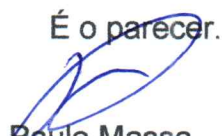
Após a emissão dos pareceres das Comissões, a propositura poderá ser incluída em Ordem do Dia e deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação (art. 124 do R.I.).

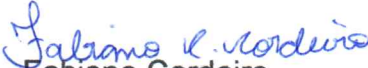
O quorum para deliberação da matéria é o da maioria absoluta e o para aprovação o da maioria simples. (art.19 da Lei Orgânica).

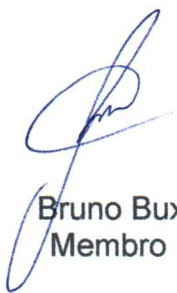
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 15 de abril de 2025.


Paulo Massa
Presidente/ Relator


Fabiano Cordeiro
Membro


Bruno Bux
Membro